

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 782/GC3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova a regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e da aplicação da punição disciplinar.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67010.000360/2010-43, resolve:

- Art. 1º Aprovar a regulamentação da sistemática de apuração de transgressão disciplinar e de aplicação de punição disciplinar, disposta no art. 34 do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAer), aprovado pelo Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975.
- § 1º O cumprimento da presente regulamentação é de caráter obrigatório, devendo ser observado o que preceitua o RDAer para aplicação de punição disciplinar.
- § 2º Para cumprir a presente regulamentação, o Comandante da Organização Militar (OM) poderá, por meio de ato administrativo apropriado, publicado em Boletim Interno da OM, designar:
 - I autoridade(s) para apurar transgressão disciplinar; e
 - II autoridade(s) para aplicar punição disciplinar.
- Art. 2º Desde que não constitua crime previsto no Código Penal Militar, a presente regulamentação engloba a transgressão disciplinar decorrente de:
 - I solução de sindicância; ou
 - II comunicação verbal ou por escrito.

Parágrafo único. Nos casos de deserção, insubmissão ou flagrante delito, inclusive desacato ou desobediência, o Comandante da OM, Oficial de Dia ou autoridade correspondente deverá determinar a prisão do infrator, lavrando-se, para tanto, o auto de prisão em flagrante, que deverá ser remetido, imediatamente, à Justiça Militar, nos termos do Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

- Art. 3º No cumprimento da presente regulamentação, deverá ser possibilitado o exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao transgressor:
- I ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, julgamento, aplicação e cumprimento da punição disciplinar, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação;
 - II ser ouvido pela autoridade que apura a transgressão disciplinar;

- III produzir provas;
- IV obter cópias de documentos necessários à defesa;
- V ter oportunidade, no momento adequado, de se contrapor às acusações que lhe são imputadas;
 - VI utilizar-se dos recursos cabíveis, segundo a legislação;
 - VII promover outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos; e
- VIII ser informado acerca de decisão que fundamente, de forma clara e objetiva, o não-acolhimento de alegações formuladas ou de provas apresentadas.
- Art. 4º A sistemática de apuração de transgressão disciplinar e de aplicação de punição disciplinar deve ser conduzida de acordo com os seguintes procedimentos:
- I ao tomar conhecimento do fato, a autoridade que apura a transgressão disciplinar deverá convocar o transgressor à sua presença, para informá-lo da abertura do processo de apuração de transgressão disciplinar e que terá que apresentar, por escrito, as suas justificativas ou alegações de defesa;
- II a autoridade que apura a transgressão disciplinar notificará o transgressor, na presença de duas testemunhas, preferencialmente sendo observada a ascendência hierárquica, acerca da transgressão disciplinar que lhe é imputada e entregar-lhe-á, mediante recibo, o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), previsto no Anexo "A" a esta Portaria, e todos os documentos que dizem respeito ao fato objeto da apuração, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis para a devolução do formulário preenchido com as justificativas ou alegações de defesa julgadas cabíveis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento;
- III desde que devidamente fundamentada pelo transgressor, por escrito, a impossibilidade de apresentação das justificativas no prazo previsto no inciso anterior, este poderá ser prorrogado, por igual período, pela própria autoridade que apura a transgressão disciplinar;
- IV caso o FATD seja preenchido adequadamente e devolvido no prazo, a autoridade que apura a transgressão disciplinar o receberá e dará continuidade aos procedimentos de apuração, encerrando-os com o preenchimento do campo "SOLUÇÃO DA AUTORIDADE QUE APURA A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR", constante do referido formulário;
- V caso o FATD não seja devolvido, ou o seja fora do prazo ou sem estar devidamente preenchido, deverão ser convocadas duas testemunhas, preferencialmente sendo observada a ascendência hierárquica em relação ao transgressor, para, na presença destas, o fato ser registrado;
- VI recebido o FATD apresentado pelo transgressor, a autoridade que apura a transgressão disciplinar terá o prazo de três dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao referido recebimento, para dar solução à apuração e encaminhar o processo à autoridade que aplica a punição disciplinar;
- VII no campo "SOLUÇÃO DA AUTORIDADE QUE APURA A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR", deverá constar:
 - a) o parecer quanto à procedência ou não das acusações e das alegações de defesa;
 - b) o parecer quanto às justificativas, se houver;

- c) a apreciação das circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver; e
- d) a proposta de punição disciplinar a ser imposta, se for o caso.
- VIII diante de dificuldade insuperável, devidamente justificada, a autoridade que apura a transgressão disciplinar poderá solicitar à autoridade que a designou a prorrogação do prazo previsto no inciso VI, por igual período;
- IX a autoridade que aplica a punição disciplinar terá o prazo de três dias úteis para exarar sua decisão, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo, após a solução da autoridade que apura a transgressão disciplinar;
- X no campo "DECISÃO DA AUTORIDADE QUE APLICA A PUNIÇÃO DISCIPLINAR", deverá constar, em função da análise das considerações decorrentes da apuração da transgressão disciplinar, o julgamento da autoridade quanto à procedência ou não das acusações e das alegações de defesa, apontando-se a punição disciplinar imposta, se for o caso;
- XI a autoridade que aplica a punição disciplinar poderá ampliar o prazo previsto no inciso IX, desde que no interesse da Administração e registrado por escrito no processo;
- XII a decisão da autoridade que aplica a punição disciplinar será motivada, levando em consideração os fatos, os argumentos apresentados pelo transgressor e a apuração, conforme o art. 35 do RDAer;
- XIII no caso de punição disciplinar, a autoridade que aplica a punição disciplinar convocará o transgressor à sua presença, sendo-lhe apresentada a Nota de Punição Disciplinar (NPD), prevista no Anexo "B" a esta Portaria, na presença de duas testemunhas, preferencialmente com a observância da ascendência hierárquica, para conhecimento da punição disciplinar a ele imputada e aposição de sua assinatura;
- XIV caso o transgressor se recuse a assinar a NPD, registrar-se-á o fato na própria Nota, que deverá ser assinada pelas duas testemunhas presentes; e
 - XV a aplicação da punição disciplinar será publicada em Boletim Interno da OM.
- Art. 5º A documentação produzida em decorrência do cumprimento da presente regulamentação deverá receber grau de sigilo compatível com o círculo hierárquico do transgressor, observado procedimento análogo ao da publicidade da punição, prevista no RDAer.
- Art. 6º A matéria referente à sistemática de apuração de transgressão disciplinar e de aplicação de punição disciplinar não poderá ser objeto de regulamentação complementar expedida internamente pelas OM deste Comando.
- Art. 7º O conteúdo desta Portaria deve ser divulgado para todos os militares e constar dos currículos dos Cursos e Estágios de Formação ou Adaptação da Aeronáutica.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 967/GC3, de 9 de outubro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 193, de 15 de outubro de 2009, folha 6869.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO Comandante da Aeronáutica

Anexo A - Modelo de Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA (ORGANIZAÇÃO MILITAR)

(<u>ORGANIZAÇAO</u> FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TI	MILITAR)
FORMULARIO DE APURAÇÃO DE 11 Nº	Data: / /
TV .	Data. 1
IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ARROLADO	
Posto/Graduação/Nome Completo:	
SARAM:	OM/ Seção:
IDENTIFICAÇÃO DA ALITORIDADE QUE ADUDA A TRA	NGCDEGG Ã O DIGGIDI DI A D
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE QUE APURA A TRA	NSGRESSAO DISCIPLINAR
Posto/Graduação/Nome Completo: SARAM:	OM/Secão:
SAKAW.	OM/ Seção:
IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA (se necessário)	
Posto/Graduação/Nome Completo:	
SARAM:	OM/ Seção:
_	,
IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA (se necessário)	
Posto/Graduação/Nome Completo:	
SARAM:	OM/ Seção:
RELATO DO	FATO
	Local, de de
Assinatura da autoridade que apura	a a transgressão disciplinar
CIENTE DO MILITAF	R ARROLADO
Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo	•
o prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil subse minhas justificativas ou alegações de defesa.	equente a esta quitação, para apresentar, por escrito, as
minias justificativas ou alegações de defesa.	
	Local, de de
	·
Assinatura do milit	ar arrolado

JUSTIFICATIVAS / ALEGAÇÕES DE DEFESA
Assinatura do militar arrolado
Declaro que recebi no prazo de, por escrito, as justificativas do militar arrolado no
presente processo.
Local, de de
Assinatura da autoridade que apura a transgressão disciplinar
Obs: No caso previsto no inciso V, do art. 4º da Portaria nº /GC3, de de de 2010, as testemunhas deverão assinar este formulário. () não devolveu o FATD. () devolveu fora do prazo o FATD. () devolveu sem o FATD devidamente preenchido.
() devolved sem o 1711D devidamente prechenido.
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 1ª Testemunha - assinatura
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 2ª Testemunha - assinatura

SOLUÇÃO	DA AUTOR	IDADE QUE	E APURA A T	RANSGRESSÃ	O DISCIPLIN	NAR
				Local,	de	de
	Assinatura d	a autoridade	que apura a tra	nsgressão disci	plinar	
DECIS	ÃO DA AUT	ORIDADE (UE APLICA	A PUNIÇÃO D	ISCIPLINAR	
				Local, _	de	de
	Assinatura d	a autoridade	que aplica a tra	nsgressão disci	nlinar	

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA (ORGANIZAÇÃO MILITAR)

NOTA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR
Aos dias do mês de do ano de, o (Nome/Posto da autoridade que aplica a punição disciplinar) faz saber a (Nome Completo/Posto ou Graduação do militar punido), do efetivo da(o) (Organização Militar), que o mesmo foi punido com (especificar o tipo de punição), por ter (descrever, sucintamente a transgressão, precisando dia, hora e local do fato), enquadrando-se nos nº do art. 10, com as
atenuantes das letras e agravantes das letras do art. 13, tudo do RDAer.
Assinatura da autoridade que aplica a punição disciplinar
TERMO DE CIÊNCIA
Eu,
ouvido pela autoridade competente e ter apresentado as minhas razões, estou ciente da presente punição.
Local, de de
Assinatura do militar punido
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 1ª Testemunha - assinatura
1 05to ou Graduação/Quadro/11ome completo da 1 Testemanna - assinatura
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 2a Testemunha - assinatura
Obs: No caso previsto no inciso XIV, do art. 4º da Portaria nº /GC3, de de de 2010, as testemunhas deverão assinar este formulário. RELATO:
Assinatura da autoridade que aplica a punição disciplinar
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 1ª Testemunha - assinatura
Posto ou Graduação/Quadro/Nome completo da 2ª Testemunha - assinatura